



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

** AS INFORMAÇÕES MARCADAS COMO [REDACTED], OBEDECEM ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI Nº 9.295/1946.

Horário: 14h20min. **Local:** Sede do IGEPPS. **Membros presentes:** Contadores: Ailton Ramos Correa Junior, Presidente, Anderson Roberto Pires e Silva, Ana Cristina Cardoso Marques, Dênia Patrícia Soares, Ewerton Ribeiro Jorge, Ivanete Nazaré Santa Rosa Campos, Lamarque Santos de Jesus Santos, Marinalda Machado Santos, Neusa Caldas Martins, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Rafael Laredo Mendonça, Sandy Patrycia Teixeira Sena, Taynara Santos Nascimento, e Técnico em Contabilidade Manuel José Costa Martins. **Conselheiros Suplentes:** Contadores: Dirson Medeiros da Silva, Rita de Cassia Sena Fontoura e Thyego Louzada Duarte. **Ausência:** Técnico em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré. **Comunicado de ausência:** Técnico em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré. **Convocado:** Contador Thyego Louzada Duarte. **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Ailton Ramos Correa Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará – TREDPA, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos, passando a palavra para a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização Luiza Maiza de Albuquerque e o Contador Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Resolução CFC nº 1.777/2025 - Nova Resolução de DECORE publicada em 02/12/2025; DELIBERAÇÃO CFC nº 04 de fevereiro 2025 - Sobre a exclusão dos processos administrativos de Fiscalização de educação Continuada. **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Representações do departamento de registro de processos SEI nº9079612110000404.000001/2026-00 - Possível baixa irregular do registro profissional da Contadora, de registro; nº9079612110000404.000002/2026-46 - Possível baixa irregular do registro profissional do Contador, de registro; nº9079612110000404.000003/2026-91 - Possível baixa irregular do registro profissional da Contadora, de registro; e nº9079612110000404.000007/2026-79 - Possível baixa irregular do registro da Organização Contábil, de registro. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos: Conselheira Taynara Santos Nascimento:** Nº 2023/000339 e Nº 2023/000343 ; **Conselheira Ivanete Nazaré Santa Rosa Campos:** Nº2023/000340, Nº 2023/000396 e Nº 2023/000342. **2. Relato de processos:** O senhor Presidente, Ailton Ramos Correa Junior, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foi relatado o processo de recurso contra a decisão da Câmara de Ética e Disciplina relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) EWERTON RIBEIRO JORGE - Processo Nº 2024/000096-U CONTADOR** - Por infração a(ao) (Fato 1) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os

itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se indevidamente de valores do cliente, CNPJ, confiados à sua guarda valores para pagamento de impostos, quando deixou de comprovar a quitação/pagamento de impostos, gerando multas ao seu cliente, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90; Processo Judicial PJE nº 0801473-79.2023.8.14.0401; defesa da Notificação nº 2024/000108- FISC ; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização. (Fato 2) Deixar de comprovar a elaboração da escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, CNPJ nº, referente aos exercícios de 2017 à 2022, quando solicitado por seu cliente, os levantamentos anuais de contabilidade e comprovantes da quitação/pagamento de impostos, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90, Processo Judicial PJE nº 0801473-79.2023.8.14.0401, defesa da Notificação nº 2024/000108-FISC; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização. (Fato 3) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, ao deixar de apresentar, os levantamentos anuais de contabilidade, escrituração dos fatos contábeis da empresa, CNPJ, referente aos exercícios de 2017 à 2022, o que identificamos por meio de comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90, Processo Judicial PJE nº 0801473-79.2023.8.14.0401, defesa da Notificação nº 2024/000108- FISC; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização.

Proposta do(a) Revisor(a): Pelas razões de fato e de direito anteriormente expostas, conheço do Pedido de Reconsideração interposto pela autuada, visto que preenche os requisitos de admissibilidade e apresenta tempestividade, em estrita observância ao Art. 60 da Resolução CFC nº 1.603/2020. No mérito, voto por NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a convicção firmada pela Câmara de Ética e Disciplina (CAED). A decisão fundamenta-se na ratificação da inexistência de responsabilidade solidária de terceiros e na gravidade das infrações perpetradas, o que justifica a manutenção da penalidade máxima de Cassação do Exercício Profissional, cumulada com as sanções pecuniárias e éticas devidamente recalculadas e agravadas conforme a dosimetria legal prevista para o caso. Para a infração 1: Apropriação Indébita de Valores de Histórico de Apropriação indevida de valores confiados à sua guarda para pagamento de impostos do cliente com Penalidade: Aplicação de penalidade disciplinar de Cassação do Exercício da Profissão Contábil e penalidade ética de Censura Pública, com base legal: Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), e Arts. 56 e 57 da Res. CFC nº 1.603/2020; Para a infração 2: Inexistência/Irregularidade de Escrituração Contábil de Histórico de deixar de comprovar a elaboração da escrituração contábil e/ou transcrição nos livros obrigatórios referente aos exercícios de 2017 a 2022 com Penalidade: Aplicação de penalidade disciplinar de Multa no valor de R\$ 2.815,00 (correspondente a 5 anuidades, conforme agravamento previsto em Decreto-lei) e penalidade ética de Advertência Reservada com Base Legal: Alíneas "c" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), Arts. 56 e 57 da Res. CFC nº 1.603/2020, e Res. CFC nº 1.709/2023. Para a infração 3: Inexecução de Serviços Profissionais com Histórico de Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratada com Penalidade: Aplicação de penalidade disciplinar de Multa no valor de R\$ 2.815,00 (correspondente a 5 anuidades) e penalidade ética de Advertência Reservada com Base Legal: Artigos 25 e 27, alínea "c" do Decreto-Lei nº 9.295/1946, Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), Arts. 56 e 57 da Res. CFC nº 1.603/2020, e Res. CFC nº 1.709/2023. Conforme disposto no art. 57 §2º, importa neste processo o montante final de penalidade disciplinar de Cassação de Exercício da Profissão Contábil, Multa no valor de R\$ 5.630,00 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta Reais) e Penalidade ética de Censura Pública. No que tange à fixação das penalidades pecuniárias para as Infrações 2 e 3 no patamar de 5 (cinco) anuidades, esta Relatoria fundamenta tal agravamento na extensão temporal da omissão (exercícios de 2017 a 2022) e no prejuízo financeiro e fiscal causado ao cliente, que ficou desprovido de sua escrituração contábil por meia década. A aplicação do teto previsto na Resolução CFC nº 1.603/2020 é, portanto, medida punitiva e pedagógica proporcional à desídia demonstrada. **Julgamento:** A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** Penalidade disciplinar de Cassação de Exercício da Profissão Contábil, Multa no valor de R\$ 5.630,00 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta Reais) e Penalidade ética de Censura Pública. **Adiamento de relato de processo:** Não houve. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** A senhora Neusa Caldas Martins,

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina iniciou sua manifestação agradecendo a presença dos senhores conselheiros e das senhoras conselheiras neste momento que marca o início da gestão 2026/2027, destacando a importância do trabalho conjunto para o fortalecimento das atividades institucionais e para a valorização da profissão contábil. Na oportunidade, ressaltou a relevância das ações desenvolvidas pela Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina, especialmente no que se refere à garantia do exercício regular da profissão e à proteção da sociedade. Solicitou, ainda, a colaboração dos conselheiros e conselheiras no que se refere à observância dos prazos para elaboração e apresentação dos relatos dos processos, a fim de assegurar a regular tramitação processual e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Vice-Presidência. Por fim, colocou o setor de Fiscalização à disposição de todos os conselheiros e conselheiras para prestar os esclarecimentos necessários e oferecer o suporte técnico que se fizer necessário no desenvolvimento das atividades. Em seguida retornou a palavra ao Contador Ailton Ramos Correa Junior, Presidente. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Ailton Ramos Correa Junior, Presidente, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 14h25min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 24 de fevereiro de 2026.

Contadora **Luiza Maiza de Albuquerque**
Coordenadora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 25/03/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289301** e o código CRC **3375C18C**.